



Câmara Municipal de Paracatu

CEP 38.600 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 152/91

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VEREADORES À CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. -X

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial o previsto no artigo 31, inciso III da Lei Orgânica Municipal, de 05 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - A recomposição da remuneração dos vereadores, fixada nos termos do artigo 29, V, da Constituição da República, e observado o disposto na Instrução Normativa nº 02/1989, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, far-se-á considerando-se as disposições desta Resolução.

Art. 2º - Considerar-se-á como índice oficial da aferição de perda do valor aquisitivo da moeda o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE -.

Art. 3º - A recomposição tomará como base os vencimentos percebidos, em espécie, no mês de janeiro de 1991, aplicando-se, cumulativamente, os índices do INPC dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 1991, e assim sucessivamente.

Art. 4º - É vedado o pagamento de diferenças pecuniárias em virtude da recomposição dos vereadores.

Art. 5º - Fica a Mesa Diretora da Câmara municipal autorizada a recompor, mensalmente, a remuneração dos vereadores mediante Portaria, nos termos desta Resolução.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01-06-1991.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de agosto de 1.991.

ROMILDO PEREIRAS LAGES
- Vereador Presidente -



WALDIR ZART

- Vereador Vice-Presidente -

JOSÉ MARIA ANDRADE PORTO
- Vereador Secretário -

